



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FÁBIA REJANE MULLER		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/08254	PARECER Nº: 057/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 16/03/2023

### I - HISTÓRICO:

A **senhora Fábiana Rejane Muller**, responsável legal por sua filha **Letícia Julie Keller** – residente na Rua Tertuliano Cosmo, 1.299, bairro do Bessa, CEP 58.035-170, na cidade de João Pessoa–PB, celular (83) 9 9615-8819 –, vem, pelo presente, solicitar, ao CEE/PB, a equivalência dos estudos realizados pela aluna na Alemanha, nos anos 2022–2023.

Essa solicitação foi feita e assinada em 25 de janeiro de 2023 (fl. 04 dos autos).

### II – ANÁLISE:

- a) Analisando o Processo, observa-se que:
- b) A aluna Letícia Julie Keller, filha de Rayner Dieter Keller e Fábiana Rejane Muller, nasceu em 26 de março de 2012;
- c) A aluna, estudou na Escola de Ensino Fundamental (SCHONE AUSSICHT) – Escola do Distrito de Hochataunus 61476 Kronberg, no ano letivo 2022-2023, na Alemanha;
- d) Esses estudos são equivalentes ao 3º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais) aqui no Brasil;
- e) A documentação dos estudos realizados pela aluna em tela na Alemanha, nos anos de 2022-2023, foi traduzida pela própria mãe da aluna (fls. 11 a 13 dos autos do Processo).

Segundo a mãe da aluna, em conversa por telefone, ao chegar aqui no Brasil este ano, matriculou sua filha no Colégio Maple Bear, em João Pessoa, onde está estudando o 4º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), conforme declaração de matrícula (fl. 10 dos autos), e está aguardando a equivalência para que se coloque o resultado de seu desempenho em seu Histórico Escolar.

Sendo assim, a aluna está apta a ingressar no 4º ano do Ensino Fundamental aqui no Brasil.

A Instituição que vier a matricular a aluna deve fazer complementação e suplementação de conteúdos sempre que a aluna necessitar.

### III – PARECER:

Em face ao exposto, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Letícia Julie Keller, na Alemanha, aos do 3º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais) daqui no Brasil, onde a aluna poderá matricular-se no 4º ano do Ensino Fundamental.



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

O Estabelecimento de Ensino que matricular a aluna, deverá manter na sua pasta individual, cópia desta Resolução do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que declarou a equivalência de estudos para fins legais, como também fazer a complementação e a suplementação dos estudos referentes a Língua Portuguesa, e / ou em qualquer outro componente curricular em que a aluna se mostrar com defasagem da aprendizagem, dando assim a oportunidade à aluna, de ter um bom desenvolvimento nos seus estudos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 16 de março de 2023.

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2023.